

ESTATUTO

AFSEAG/PR

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

CURITIBA - PR

AGOSTO 2004

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

<u>TÍTULO I</u>	<u>DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS</u>	<u>1</u>
<u>TÍTULO II</u>	<u>DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA GESTÃO</u>	<u>2</u>
<u>CAPÍTULO I</u>	<u>DO PATRIMÔNIO</u>	<u>2</u>
<u>CAPÍTULO II</u>	<u>DA RECEITA</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO III</u>	<u>DA GESTÃO</u>	<u>4</u>
<u>TÍTULO III</u>	<u>DA ESTRUTURA</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO I</u>	<u>DA ASSEMBLÉIA GERAL</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO II</u>	<u>DO CONSELHO DELIBERATIVO</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO III</u>	<u>DA DIRETORIA EXECUTIVA</u>	<u>8</u>
<u>Seção I</u>	<u>Da Diretoria</u>	<u>8</u>
<u>Seção II</u>	<u>Competências do Presidente e Vice-presidentes</u>	<u>10</u>
<u>Seção III</u>	<u>Dos Secretários</u>	<u>11</u>
<u>Seção IV</u>	<u>Do Tesoureiro</u>	<u>12</u>
<u>CAPÍTULO IV</u>	<u>DOS DEPARTAMENTOS</u>	<u>13</u>
<u>Seção I</u>	<u>Do Departamento de Assistência Social</u>	<u>13</u>
<u>Seção II</u>	<u>Do Departamento Sócio- Cultural e de Esportes</u>	<u>14</u>
<u>Seção III</u>	<u>Departamento Jurídico</u>	<u>14</u>
<u>Seção IV</u>	<u>Do Departamento de Recursos Humanos</u>	<u>15</u>
<u>Seção V</u>	<u>Do Departamento de Comunicação Social</u>	<u>15</u>
<u>Seção VI</u>	<u>Do Departamento de Patrimônio</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO V</u>	<u>DO CONSELHO FISCAL</u>	<u>16</u>
<u>TÍTULO IV</u>	<u>DOS NÚCLEOS REGIONAIS</u>	<u>17</u>
<u>TÍTULO V</u>	<u>DOS ASSOCIADOS</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO I</u>	<u>DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO II</u>	<u>DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS</u>	<u>19</u>
<u>CAPÍTULO III</u>	<u>DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS</u>	<u>20</u>
<u>CAPÍTULO IV</u>	<u>DAS PENALIDADES</u>	<u>21</u>
<u>CAPÍTULO V</u>	<u>DAS ELEIÇÕES</u>	<u>23</u>
<u>CAPÍTULO VI</u>	<u>DAS DISPONÍVEIS GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	<u>24</u>

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA DO PARANÁ - AFSEAG – PR

CGC 75154823/0001-70

TÍTULO - I

- DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Funcionários da Secretaria de Estado da Agricultura, sigla AFSEAG-PR, entidade fundada em 27 de novembro de 1980, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.173, de 14 de novembro de 1985, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio-assistencial-cultural e sem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente Estatuto a partir da data de sua aprovação e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A AFSEAG-PR tem base territorial em todo o Estado do Paraná, sede e foro na Comarca de Curitiba e está instalada à rua Coronel Amazonas Marcondes, 319, no Bairro Cabral, nesta Capital.

Art. 3º - A AFSEAG/PR foi constituída com prazo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida somente por votação de, no mínimo, dois terços de seus associados, com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e solicitada por metade mais um de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, em requerimento escrito à Diretoria.

Art. 4º - A AFSEAG-PR, enquanto associação civil sócio-assistencial e cultural, têm como finalidades objetivos principais:

- a) representar e defender os interesses gerais dos associados, perante a Secretaria e demais entidades e órgãos públicos ou privados;
- b) desenvolver atividades, visando o crescimento e fortalecimento da Associação, incentivando e preservando a unidade e solidariedade dos associados na defesa de seus interesses relativos ao trabalho, quer sejam coletivos, de categorias ou individuais;
- c) lutar pela melhoria das condições de vida de seus associados;
- d) promover e participar de eventos, pugnando pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem, sem distinção de sexo, raça, posição social, convicção religiosa, filosófica ou filiação partidária;
- e) defender junto às autoridades constituídas a necessidade de sistemas de assistência social, de saúde e previdência social, transporte, habitação, educação pré-escolar, formação técnico e profissional, que atendam as necessidades de seus associados;
- f) administrar e prestar a seus associados, assistência social, financeira, médica, odontológica, psicológica, recreação e lazer e jurídica, mediante serviços próprios e/ou convênios, empréstimos, auxílios financeiros e outras formas que serão definidas em normas específicas e/ou regimento interno;
- g) cooperar, solidarizar, associar-se e conveniar-se com outras entidades

- associativas, representativas dos servidores públicos ou não, e outras instituições públicas ou privadas, em consonância com os princípios, valores e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- h) promover atividades culturais, sociais e recreativas, visando o aperfeiçoamento profissional e individual dos associados, buscando-se dentro do possível, integrar os seus familiares;
 - i) pugnar pela democratização do poder, com efetiva participação dos associados e da população em geral na administração pública do Estado do Paraná;
 - j) trabalhar de forma permanente pelo desenvolvimento econômico e social, justiça social, preservação do meio ambiente e elevação da qualidade de vida para todos.

TÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA GESTÃO

CAPÍTULO - I

- DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da AFSEAG-PR será construído por:

- a) bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou legados;
- b) bens e direitos que forem adquiridos, bem como o resultado anual da gestão econômico-financeira.

Art. 6º - Os bens e direitos da AFSEAG-PR serão por ela administrados, voltados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - A alienação de bens imóveis, só poderá se efetivar através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com quorum para deliberação, em primeira convocação, de maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º - Os bens adquiridos nos Núcleos Regionais farão parte do acervo da AFSEAG-PR, todavia, só poderão ser alienados, mediante autorização expressa de pelo menos, 2/3 dos associados do Núcleo Regional respectivo, sem prejuízo do Art. 3º, Título I.

§ 2º - Em caso de dissolução da AFSEAG-PR, o patrimônio existente e os bens apurados na liquidação, na data da dissolução serão destinados a uma entidade registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

CAPÍTULO - II

- DA FONTE DE RECURSOS

Art. 8º - Constituirão Fontes de Recursos da Associação:

- I – subvenções, doações ou legados;
- II – rendas de bens e valores patrimoniais;

- III – rendas provenientes de serviços prestados;
- IV – contribuição de seus associados;
- V – empréstimos; e,
- VI – rendas eventuais.

§ Único – Para a manutenção da associação, a contribuição financeira mensal dos associados corresponderá a 1% (um por cento) do vencimento base do cargo (salário nominal) de cada associado.

Art. 9º - Das receitas provenientes das contribuições dos associados de cada Núcleo regional, 50% (cinquenta por cento) reverterá trimestralmente, em benefícios diretos, aos associados.

§ 1º - Entende-se para efeito deste artigo como Núcleo Regional da AFSEAG-PR, o grupo de sócios contribuintes, residentes e domiciliados na área geográfica de cada Núcleo Regional da SEAG.

§ 2º - O montante do retorno em dinheiro do percentual referido neste artigo, será apurado mediante subtração das despesas regionais com assistência médica, auxílio alimentação, escolar, lazer ou outro qualquer, do valor da receita trimestral das contribuições de cada Núcleo Regional.

CAPÍTULO - III

- DA GESTÃO

Art. 10º - O exercício financeiro da AFSEAG-PR, coincidirá com o ano civil, e seu orçamento obedecerá aos princípios de unidade e anualidade.

Art. 11º - A Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, o Plano de Trabalho e respectivo orçamento da AFSEAG-PR, para posterior aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para organização da proposta orçamentária, os departamentos remeterão à Diretoria as previsões de sua receita e despesa para o exercício, devidamente discriminadas e justificadas.

Art. 12º - A Associação, através de sua Diretoria, prestará contas à Assembléia Geral nos prazos e formas exigidas pela contabilidade civil.

Parágrafo único – Os Núcleos Regionais devem efetuar a prestação de contas trimestral à AFSEAG/PR, quando repassados fundos provenientes do retorno em dinheiro previsto no At. 9º, assim como devem prestar contas aos associados do Núcleo Regional, acerca da contabilidade (receitas, despesas, saldos, patrimônio e atividades/realizadas) desta instância regional.

TÍTULO - III

- DA ESTRUTURA

Art. 13º - São órgãos da Administração da Associação:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Diretoria
- IV – Conselho Fiscal

Parágrafo único – As funções serão exercidas gratuitamente.

CAPÍTULO - I

- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da Associação, e será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos meses de março e setembro e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou dos associados em pleno gozo de seus direitos, através de pedido escrito e assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro associativo.

Art. 16º - Os editais de convocação das Assembléias, deverão ser tornados públicos com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Os editais obrigatoriamente, deverão conter a pauta da ordem do dia, apresentada segundo seus graus de importância.

§ 2º - As Assembléias Gerais somente poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, trinta minutos após o horário marcado para a primeira, com qualquer número de sócios.

Art. 17º – À Assembléia Geral compete privativamente:

I – discutir e aprovar os Planos de Trabalho Anuais e respectivos Orçamentos;

II – avocar, por propostas do Diretor Presidente, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou da maioria simples de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante;

III – decidir em última instância, os recursos interpostos contra eliminação de associados;

IV – fixar os valores das contribuições dos seus associados;

V – discutir e aprovar Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas,acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

VI – eleger os diretores;

VII – modificar o presente estatuto, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;

VIII – aprovar a alienação de bens imóveis, destituir os diretores e alterar o presente estatuto, sendo que o quorum para deliberação, em primeira convocação, é a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, o mínimo é de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;

IX – deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, que extravasem a competência da Diretoria e Conselho Deliberativo

CAPÍTULO - II

- DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18º – O Conselho Deliberativo é o órgão superior da administração, sem funções executivas, porém, com poder resolutivo sobre as atribuições e atividades da AFSEAG-PR.

Art. 19º – O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria da AFSEAG-PR e Presidentes dos Núcleos Regionais, sendo presidido e secretariado pelo Presidente e secretário da AFSEAG-PR, respectivamente.

Art. 20º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 03 em 03 meses, nos dias e hora que prefixar e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

Art. 21º – O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença mínima de 50% (cincoenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 22º – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – Definir e fazer cumprir as atribuições, objetivos, prioridades, diretrizes e estratégias da AFSEAG-PR.
- II – Julgar, opinar e deliberar sobre o Plano de Trabalho e desempenho da AFSEAG-PR.
- III – Interpretar e fazer cumprir este estatuto deliberando sobre os casos omissos, ao nível de sua competência.
- IV – Aprovar seu regimento interno.
- V – Apreciar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva.
- VI – Aprovar os regimentos da AFSEAG-PR, por proposta da Diretoria.
- VII – Propor ao Presidente da Diretoria, sempre que necessário, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a nos termos deste Estatuto.
- VIII – Tomar conhecimento, por meio da Diretoria, do resumo mensal do movimento da AFSEAG-PR e do parecer do Conselho Fiscal nos balancetes.

- IX – Emitir parecer sobre as questões de superior interesse do funcionalismo, que lhes forem submetidas pela Diretoria.
- X – Propor à Diretoria, em qualquer tempo, medidas que julgar necessárias tendentes à boa administração.
- XI – Decidir por proposta ou aprovação da Diretoria, a criação ou modificação de atividades de departamentos ou setores.
- XII – Decidir em reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, sobre aquisições, permutas, ônus de bens imóveis, devendo comparecer, no mínimo cinquenta por cento (50%) dos membros de cada órgão.
- XIII – Decidir no que for de sua competência, quanto às honorárias ou penalidades, de acordo com este Estatuto.
- XIV – Eleger os Diretores, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal para as vagas que se verificarem.
- XV – Aprovar os Regimentos dos Núcleos Regionais.

CAPÍTULO - III

SEÇÃO - I

- DA DIRETORIA

Art. 23º – A Diretoria Executiva é o órgão da Administração da AFSEAG-PR e será composta de:

- I – Presidente
- II – 1º Vice-Presidente
- III – 2º Vice-Presidente
- IV – Secretário
- V – 2º Secretário
- VI – Tesoureiro
- VII – 2º Tesoureiro

Parágrafo único – Os seus membros serão eleitos em escrutínio secreto, mediante constituição de chapa e com mandato de 3 (três) anos, de acordo com o Capítulo V, Título IV, deste Estatuto.

Art. 24º – Constituirão, ainda, a Diretoria, os Diretores dos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de assistência Social
- II – Departamento Sócio-Cultural e de Esportes
- III – Departamento Jurídico
- IV – Departamento de Recursos Humanos
- V – Departamento de Comunicação Social
- VI – Departamento de Patrimônio

Parágrafo único – os cargos de Diretores de Departamento serão providos pela Diretoria.

Art. 25º– Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário, assumem as funções o 1º Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e 2º Secretário respectivamente e, as do 1º Vice-Presidente, assume o 2º Vice-Presidente.

§ 1º - A substituição de cargo referida ocorrerá quando já se houver cumprida mais da metade da gestão.

§ 2º - No caso de não cumprimento do § 1º, o Conselho Deliberativo promoverá o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 26º – À Diretoria compete:

- I – Administrar e zelar pelos bens e interesses da AFSEAG-PR.
- II – Apreciar propostas apresentadas pelos membros da Diretoria.
- III – Propor à assembléia Geral, através do Presidente, emendas ao presente Estatuto.
- IV – Aprovar planos de expansão e desenvolvimento da AFSEAG-PR, bem como a criação, modificação e extinção de Departamentos e Setores, ad-referendun do Conselho Deliberativo.
- V – Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho Deliberativo e homologar os regulamentos dos Departamentos.
- VI – Cumprir os Estatutos.
- VII – Propor ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, através do Presidente, o Plano de Trabalho da AFSEAG-PR, e respectivo orçamento.
- VIII – Deliberar sobre os acordos entre a AFSEAG-PR e entidades oficiais e particulares, para a realização das atividades a que se propõe.
- IX – Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados, obedecendo o presente Estatuto.

X – Autorizar Convênios e Contratos.

XI – Nomear e demitir Diretores dos Departamentos.

XII – Administrar o quadro funcional da AFSEAG-PR.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 4 (quatro) reuniões em um semestre, sem justificativa plausível.

SEÇÃO II

- COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

Art. 27º – Ao Presidente da AFSEAG-PR compete:

I – Administrar a Associação e representá-la em juízo, ou fora dele, por si ou por seus procuradores regularmente constituídos, podendo inclusive assinar escritura de compra e venda, bem como contratos ou convênios.

II – Administrar as finanças da Associação, juntamente com o Tesoureiro.

III – Zelar pela fiel execução da legislação da AFSEAG-PR.

IV – Convocar e presidir a Diretoria e Assembléia Geral, fixando a pauta das sessões.

V – Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal da AFSEAG-PR.

VI – Exercer o poder disciplinar.

VII – Cumprir e fazer cumprir, as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

VIII – submeter ao Conselho Deliberativo e Assembléia geral, o Plano de Trabalho e respectivo orçamento.

IX – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, recibos, e outros documentos que digam respeito à receita e às despesas.

X – Firmar convênios, com instituições financeiras, comerciais, assistenciais, culturais, de ensino, pesquisa e outros que se fizerem necessários à consecussão dos objetivos da AFSEAG-PR.

XI – Convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral.

XII – Convocar eleições conforme rege o presente Estatuto.

Parágrafo único – É facultado ao Presidente delegar atribuições constantes neste artigo, desde que não resulte em omissão de responsabilidade, por meio de ato próprio, encaminhando concomitantemente à Diretoria, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 28º – ao 1º Vice-Presidente da AFSEAG-PR, compete substituir o Presidente em seus impedimentos legais, executar tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas.

Art. 29º – Ao 2º Vice-Presidente da AFSEAG/PR, compete substituir o 1º Vice-Presidente e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

- DOS SECRETÁRIOS

Art. 30º – A secretaria será composta e administrada pelo Secretário e 2º Secretário.

Art. 31º – Compete ao Secretário:

I – Executar todos os serviços administrativos, necessários ao desenvolvimento das atividades da AFSEAG-PR.

II – Coordenar as informações e divulgar atos oficiais da AFSEAG-PR.

III – Lavrar Atas das reuniões e expedir os documentos que traduzam as decisões tomadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas ou determinadas pelo Presidente.

V – delegar ou distribuir tarefas ao 2º Secretário.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, substituir o Secretário e exercer as atividades que forem delegadas.

SEÇÃO IV

- DO TESOUREIRO

Art. 32º – A tesouraria será composta e administrada pelo Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 33º – Compete ao Tesoureiro:

I – Elaborar e manter atualizadas os sistemas de contabilidade, de forma que permita o acompanhamento financeiro das atividades da AFSEAG-PR.

II – Evidenciar a situação da conta de empréstimos e dos demais convênios aos associados, mantendo atualizada a sua escritura.

III – elaborar projeto de viabilidade econômica, destinada à obtenção de financiamento.

IV – Receber numerários, efetuar pagamento, dar e exigir quitações, sempre em conjunto com o Presidente, e ainda, controlar contas bancárias e prestar conta

dos valores sob sua responsabilidade.

V – Assinar, junto com o Presidente, os cheques de processo de pagamento, devidamente formalizados.

VI – Levantar balancetes, balanços e, demonstrativos trimestrais ou quando solicitados pelo Presidente.

VII – Delegar ou distribuir tarefas ao 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o Tesoureiro e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO - IV

- DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO - I

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34º – O Departamento de Assistência Social será composto de:

I – Setor de Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social) e formação educacional-profissional.

II – Centro de Educação Infantil Arco Íris (CEI Arco Íris)

Art. 35º – Ao Departamento de Assistência Social, compete:

I – Planejamento e coordenação de atividades, ações e tarefas relativas ao bem estar dos associados, a saber: auxílios, empréstimos, convênios diversos, assistência à saúde e odontológica, formação profissional e outras designadas pela diretoria.

II – Planejar, gerenciar e monitorar o Centro de Educação Infantil Arco Íris (CEI Arco Íris), de forma que perdure enquanto “Projeto Educacional de caráter associativo solidário”, em prol dos filhos dos associados e demais servidores públicos estaduais.

SEÇÃO - II

DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL E DE ESPORTES

Art. 36º – O Departamento Sócio-Cultural e de Esportes compõe-se de:

I – Setor Social, cultural, de recreação, lazer e esportes.

II – Colônia de Férias.

Art. 37º – Ao Departamento Sócio-Cultural, Recreação, Lazer e Esportes compete:

- I – Promover, coordenar, planejar e organizar atividades sócios culturais, de recreação. Lazer e esportes, bem como outras designadas pela Diretoria.
- II – Planejar, gerenciar e monitorar a Colônia de Férias, de forma a garantir seu funcionamento em prol de todos os associados.

SEÇÃO - III

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 38º – Ao Departamento Jurídico compete:

- I – Indicar à Diretoria um advogado para defender os interesses dos filiados em ações individuais ou coletivas;
- II – Funcionar como relator em questões que envolvam aspectos jurídicos;
- III – Acompanhar ações de interesse dos associados, submeter à apreciação da Diretoria casos em que estejam envolvidos associados, procurando apresentar soluções.

SEÇÃO - IV

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 39º – Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I – Elaborar proposta de alteração dos diversos estatutos e legislação, vigente que disciplinam o regime de trabalho dos servidores públicos do Paraná;
- II – Efetuar estudos sobre a variação salarial, índices do custo de vida, índices inflacionários, perda do poder aquisitivo, receita do Estado, percentuais orçamentários destinados a despesa com servidores;
- III – Lavrar pauta para apreciação da Diretoria sobre reivindicações de servidores e integrar comissões de negociação salarial e outras tarefas que sejam conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO - V

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 40º – Compete ao Departamento de Comunicação Social:

- Divulgar amplamente, através dos meios de comunicação, de publicações e de impressos avulsos as deliberações da AFSEAG-PR, manifestos e decisões da entidade.

SEÇÃO - VI

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 41º – Compete ao Departamento de Patrimônio:

- I – Inventariar e manter fichários de todos os seus bens pertencentes à AFSEAG-PR;
- II – Atender pedidos dos demais diretores no que diz respeito a móveis e utensílios da AFSEAG-PR, quanto à sua aquisição, manutenção e conservação;
- III – Fiscalizar a construção de obras;
- IV – Providenciar concorrência de preços e as cotações referentes à aquisição de bens para a AFSEAG-PR.

CAPÍTULO - V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará também com 3 (três) suplentes, que preencham as mesmas condições dos titulares.

§ 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos, deverá ter formação profissional que exija conhecimento de contabilidade.

Art. 43º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Eleger, dentre seus membros, o Presidente do Colegiado;
- II – Apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas e Balanço Geral da AFSEAG-PR, no prazo de 7 (sete) dias de sua apresentação;
- III – Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da AFSEAG-PR;
- IV – Apreciar os balancetes trimestrais;
- V – Submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, qualquer irregularidade constatada no funcionamento da AFSEAG-PR, sugerindo medidas saneadoras.
- VI – Convocar a Assembléia Geral.

Art. 44º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano para apreciação de matérias de sua competência.

Art. 45º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da AFSEAG-PR ou, ainda, pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

TÍTULO - IV

CAPÍTULO - I

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 46º – haverá tantos Núcleos Regionais da AFSEAG-PR, quantos forem os Núcleos Regionais da SEAG, excluído o de Curitiba o qual será representado pela Diretoria, ficando a sede da AFSEAG-PR no Núcleo Regional de Curitiba.

Art. 47º – Os Núcleos Regionais serão compostos por uma Diretoria mínima de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, sócios em pleno gozo de seus direitos, residentes e domiciliados na área geográfica de jurisdição do respectivo Núcleo Regional, eleitos pelos seus pares regionais.

§ 1º - A duração do mandato das Representações Regionais será de acordo com o Capítulo V, Artigo 55. Nos casos de vacância, o cargo deverá ser preenchido por votação dos associados regionais.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria regional a criação de Departamentos, sendo que estes Diretores de Departamentos serão providos pela Diretoria Regional.

Art. 48º – Os Núcleos regionais da AFSEAG-PR tem como atribuições:

I – Trazer à Diretoria as reivindicações dos sócios da região;

II – Levar aos sócios as determinações, as diretrizes, programas, instruções, etc., emanadas dos Órgãos Diretores da AFSEAG-PR;

III – Coordenar no âmbito de suas regiões as atividades sociais, esportivas, culturais, etc.;

IV – Representar a AFSEAG-PR na região respectiva, inclusive firmando contratos e convênios a nível regional, com as mesmas funções da Diretoria, conforme Artigo 26 deste Estatuto;

V – Prestar contas das atividades realizadas em sua região;

VI – Prestar contas dos recursos repassados pela Diretoria, inclusive dos previstos no Art. 9º.

VII – Organizar as eleições a nível regional, no mesmo dia designado pela Diretoria Executiva da AFSEAG-PR.

§ **único** – Ao Presidente do Núcleo Regional compete participar como membro do Conselho Deliberativo.

TÍTULO - V

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO - I

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 49º – A Comunidade da Associação será composta de sócios honorários, contribuintes, fundadores e seus dependentes.

Art. 50º – Entender-se-á por funcionário da SEAG-PR, para efeito deste Estatuto, todo aquele que esteja prestando serviços remunerados à instituição ou que se aposentou prestando tais serviços.

Art. 51º – Os sócios serão admitidos em 02 (duas) categorias:

I – Sócio Contribuinte

II – Sócio Honorário.

§ 1º - Sócio contribuinte é todo aquele que venha a ser admitido e contribua com as mensalidades, na forma deste Estatuto e de outras disposições pertinentes;

§ 2º - Sócio honorário é aquele que, sócio ou não, tenha prestado relevantes serviços à Entidade.

§ 3º - Os sócios fundadores são aqueles que subscritaram lista de adesão para a constituição da AFSEAG-PR, em assembléia Geral de 27/11/80.

CAPÍTULO - II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 52º – São direitos de todos os associados:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado.

II – Receber publicações da Associação.

III – Solicitar a convocação da Assembléia Geral, nos termos contidos no presente Estatuto.

IV – Tomar parte nos jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação.

V – Receber benefícios de qualquer natureza prestados pela AFSEAG-PR.

§ 1º - Fica assegurado ao sócio contribuinte o direito de continuar na condição de sócio, quando afastado, a pedido, ou seja sem justa causa, do quadro da SEAG, desde que se manifeste expressamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A admissão de sócios (ingresso ou reingresso) na AFSEAG-PR, se fará mediante o pagamento de jóia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário.

§ 3º - Os novos funcionários admitidos pela SEAG, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se filiarem à AFSEAG/PR, sem o pagamento de jóia, prevista no § 2º deste artigo

§ 4º - Os funcionários do quadro de pessoal da SEAG, não filiados a AFSEAG-PR até a presente data, terão um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Estatuto, para se associarem, sem o pagamento da Jóia referida no § 2º deste Artigo.

§ 5º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para o sócio usufruir dos direitos preconizados neste Artigo.

§ 6º - Em caso de pedido de afastamento temporário, previamente solicitado e justificado pelo sócio, com o devido julgamento e aval da Diretoria, o mesmo não pagará as contribuições relativas ao tempo que ficou afastado (afastamento sem remuneração).

CAPÍTULO - III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 53º – São deveres de todos os associados:

I – Zelar pelo bom nome da AFSEAG-PR.

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, os regulamentos aprovados e as normas das entidades a que a AFSEAG-PR estiver filiada.

III – Zelar pela conservação do material e bens da AFSEAG-PPR, indenizando-a quando vierem a danificá-los.

IV – Quando, em nome da AFSEAG-PR, tomarem parte em jogos individuais ou coletivos de caráter amistoso ou oficial, proceder sempre com correção, respeitando o público e, sobretudo os adversários, juízes e demais normas dos códigos desportivos.

V – Quando for designado para representar a AFSEAG-PR, individual ou coletivamente, deve pugnar pelas diretrizes emanadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais, mantendo a respeitabilidade e o bom nome da AFSEAG-PR.

VI – Pagar as contribuições.

CAPÍTULO - IV

DAS PENALIDADES

Art. 54º – O sócio que infringir qualquer disposição estatutária ou regulamentar é passível das seguintes penas julgadas pelo Conselho Deliberativo:

I – advertência verbal e reservada

II – repreensão

III – suspensão dos direitos do sócio de 30 a 90 dias

IV – expulsão

V – eliminação.

§ 1º - a pena de advertência verbal será aplicada nas infrações primeiras e a repreensão, nas reincidências e nos seguintes casos:

- a) de comportamento irregular para com o sócio ou terceiros nos recintos da Associação;
- b) discussões em tom inamistoso, ou uso de palavras ou gestos indecorosos com quem quer que seja, nos recintos da AFSEAG-PR ou suas dependências;
- c) de desrespeito aos Diretores ou mau trato aos funcionários da AFSEAG-PR;
- d) de falta de cumprimento dos deveres expressos neste Estatuto ou nos Regulamentos.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada do mínimo ao máximo, conforme as circunstâncias e nos casos seguintes:

- a) de atos, palavras e gestos injuriosos aos Diretores ou aos funcionários da AFSEAG-PR, no exercício das suas funções ou a sócios ou outra qualquer pessoa no recinto ou dependência da AFSEAG-PR.;
- b) de desacato a qualquer órgão administrativo ou seus membros;
- c) de atos ou palavras que importam ou possam importar em descrédito ou menosprezo da AFSEAG-PR.;
- d) de procedimento incorreto, contrário aos regulamentos ou às regras, quando estiver representando a AFSEAG-PR em qualquer competição desportiva, festa recreativa, congressos ou outros quaisquer eventos;
- e) das infrações de qualquer das vedações expressas neste Estatuto e nos Regulamentos.

§ 3º - A pena de expulsão será aplicada nos seguintes casos:

- a) de reincidências em qualquer das infrações ao artigo anterior, já punidas ao máximo.
- b) de falta não justificada, no pagamento das mensalidades, por mais de três meses seguintes;
- c) de falta de indenização aos danos causados aos bens patrimoniais da AFSEAG-PR, por si, membros da sua família ou pessoa para quem tenha obtido frequência temporária, sem prejuízo de ação judicial cabível para tais ressarcimentos;

- d) de agressão física contra sócio ou outras quaisquer pessoa no recinto ou dependência da AFSEAG-PR;
- e) de referir-se publicamente sobre atos dos poderes da AFSEAG-PR, de qualquer de seus membros delegados ou representantes, de modo injurioso ou que possa trazer desprestígio à AFSEAG-PR.

§ 4º - A pena de eliminação será aplicada nos casos seguintes:

- a) da agressão física contra qualquer membro da administração da AFSEAG-PR, no exercício das suas funções ou por motivo de atos que com eles se relacionem;
- b) de calúnia praticada no recinto ou dependências da AFSEAG-PR, contra órgão da administração, funcionários da AFSEAG-PR no exercício de suas funções ou contra sócios;
- c) de prática de atos que revelem caráter corrompido ou perverso;
- d) de condenação por crime infamante, transitado em julgado;
- e) o cometimento de qualquer crime patrimonial conta a AFSEAG-PR.

§ 5º - A eliminação do quadro de associados terá caráter definitivo.

§ 6º - Enquanto o Conselho Deliberativo não apreciar o recurso, considerar-se-á suspenso o associado faltoso.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES

Art. 55º – A eleição da Diretoria Executiva será realizada a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de agosto, junto com a do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e representantes dos Núcleos Regionais, através de voto direto, secreto, não permitindo-se a representação. A eleição será feita no período das 8(oito) horas às 18(dezoito) horas do dia marcado.

§ 1º - Por ocasião das eleições, a Diretoria designará uma Comissão Especial composta por três membros para coordenar, supervisionar todos os atos eleitorais, desde a instalação até a apuração final, inclusive receber e decidir em primeira instância os recursos.

§ 2º - Os mandatos das Diretorias e representantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Núcleos Regionais, serão coincidentes.

§ 3º - A Convocação das eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e dos representantes dos Núcleos Regionais, através de EDITAL a ser afixado em local visível na sede da AFSEAG/PR e sua divulgação em jornal ou boletim informativo da Associação, deverá dar-se com 2 (dois) meses de antecedência à data das eleições.

§ 4º - Concorrerão às eleições as chapas inscritas junto à respectiva Comissão Eleitoral Estadual, até 20 dias antes da data fixada para as eleições.

§ 5º - A posse dos diretores eleitos será marcada pelo presidente da Diretoria Executiva da AFSEAG/PR, dar-se-á no período de 30 (trinta) dias após a data das eleições.

Art. 56º – Em caso de renúncia da maioria dos Diretores eleitos, o Conselho Deliberativo constituirá uma comissão para a Direção da AFSEAG-PR e convocará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nova eleição, a fim de completar o mandato.

Art. 57º – São inelegíveis para a Diretoria:

- a) os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- b) Os associados menores de 16 (dezesseis) anos;
- c) Os associados com nomes inscritos em serviços de proteção ao crédito e cartório de protesto de títulos e documentos e/ou similares.

Art. 58º – São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- b) os associados menores de 16 (dezesseis) anos;
- c) os associados com nomes inscritos em serviços de proteção ao crédito e cartório de protesto de títulos e documentos e/ou similares.

Art. 59º – Os sócios residentes fora dos municípios sede, poderão votar na sede dos seus respectivos Núcleos Regionais, onde serão instaladas as urnas de votação que obedecerão todas as normas legais.

Parágrafo único – Os votos referidos neste artigo só serão acolhidos, quando recebidos até o horário-término das eleições.

CAPÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º– Os dependentes terão os mesmos direitos que os sócios, exceto votar ou ser votado e participar da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Núcleos Regionais.

Parágrafo único – Entende-se para fins deste Estatuto como dependentes os:

- a) filhos de até 18 anos e/ou inválidos;
- b) filhas solteiras de qualquer idade;
- c) cônjuge ou companheiro com 5 anos de convivência no mínimo;

- d) menores de 18 aos que estiverem na companhia e dependência do associado;
- e) dependentes do INSS, imposto de renda, etc, do associado que tenha sido aprovado em pedido por escrito pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61º – À AFSEAG-PR é vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 62º – As obrigações contraídas pela AFSEAG-PR não se estenderão aos associados, que ficam livres de qualquer vínculo de solidariedade, ressalvados os casos decorrentes de danos voluntários causados ao patrimônio social.

Parágrafo único – Os associados respondem individualmente por seus débitos de qualquer natureza perante a AFSEAG-PR.

Art. 63º – A diretoria elaborará o Regimento da AFSEAG-PR, enquanto os Diretores de Departamentos elaborarão os Regulamentos das respectivas Unidades.

Parágrafo único – O regimento será aprovado pelo Conselho Deliberativo e os Regulamentos Departamentais pela Diretoria.

Art. 64º - A diretoria Executiva e os diretores dos Núcleos Regionais da AFSEAG/PR, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas ou compromissos financeiros assumidos.

Art. 65º – A atual Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes do Núcleos Regionais, têm sua gestão e atos consolidados até o dia 04 (quatro) de outubro de 2004 (dois mil e quatro), data da posse.

§ 1º - A substituição da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Regionais, realizar-se-á nos termos do Estatuto até aqui em vigor, em eleição a realizar-se no dia 31 Trinta e hum) de agosto de 2004 (dois mil e quatro), sendo a posse realizada até o dia 04 (quatro de outubro de 2004 (dois mil e quatro).

§ 2º - O mandato dos Diretores, eleitos na forma do parágrafo anterior, terminará no dia em que a gestão 2004/06 (dois mil e quatro a dois mil e seis) completar 2 (dois) anos.

§ 3º - Somente a partir da eleição que acontecerá na segunda quinzena de agosto de 2006, é que os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Regionais e do Conselho Deliberativo, passarão a ser de 3 (três) anos, conforme especifica os artigos 23, § único e 55, deste Estatuto.

Art. 66º – Os casos omissos serão resolvidos nas Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria, observando-se os respectivos níveis de competência.

Art. 67º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 (vinte) de agosto de 2004

(dois mil e quatro), revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARLOS PRAZERES DE ANDRADE SILVA
Presidente – Gestão 2002/04

CELSO ROBERTO RITTER
Secretário “AD HOC” da AGE e **1º Vice-presidente Gestão – 2002/04.**